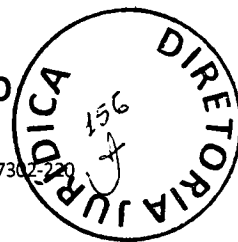




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 519 /2020

REF: OFÍCIO N. 08/2020 CPLR – PROTOCOLO Nº 1077/2020 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 08/2020, protocolizado sob o n.º 1077/2020, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita prorrogação do prazo, cujo intuito visa possibilitar a elaboração de Parecer em relação ao Projeto de Lei 65/2020 que EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGIME DE URGÊNCIA (PROCESSO DIGITAL 974/2020), encaminhando o referido projeto ao Executivo Municipal e solicitando a análise das ressalvas apontadas pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, constantes no parecer número 490/2020 de fls. 140 a 148, para fins de esclarecimento.

Em 04 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 03/2020 – CPLR para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 22 de julho de 2020, e conforme disposto no artigo 59, inciso I do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de seis dias uteis.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.502-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



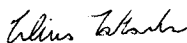
É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2020.



Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148